



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2014

Tipo: MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

ATA DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

Quando cabível, perguntas com o mesmo teor foram agrupadas para facilitar sua resposta.

Item do Edital	Questionamento	Resposta
4.1	Gostaria de entender melhor a formação de preço para elaboração de proposta da Concorrência em referência, uma vez que a cláusula 4.1 do edital informa um valor de contrato, porém não detalha o tema: "4.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$728.066.053,07 (setecentos e vinte e oito milhões, sessenta e seis mil, cinquenta e três reais e sete centavos), calculado com base na soma nominal das receitas estimadas dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS e das CONTRAPRESTAÇÕES MÁXIMAS, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA." A proposta deverá ser um valor mensal referente à parte da receita prevista pelo concessionário? Por exemplo: 10% da receita bruta?	As regras para formulação da Proposta Comercial estão previstas no item 11 do Edital. Ressaltamos que, nos termos do Edital, o fator proposta comercial (fator X) a ser indicado na Proposta Comercial da Licitante deve corresponder a um número adimensional entre 0 e 1 e que será incorporada na equação constante do anexo Mecanismo de Pagamento.
10.11.3	Visto que o Seguro e o Resseguro submetem-se à regulamentação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tanto em seu clausulado quanto ao que concerne às regras de transparência e liquidez da Companhia Seguradora, não seria dispensável tal classificação de força financeira, sendo substituída por Certidão de Regularidade emitida por tal órgão regulador (SUSEP)?	A qualificação da seguradora está expressamente prevista no Edital, em especial em seu item 10.11.3, e deverá obedecer aos requisitos nele apresentados.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

10.11.3	Como sugestão, as Seguradoras e Resseguradoras Multinacionais poderiam utilizar a classificação de força financeira de sua associada estrangeira?	O edital não autoriza a substituição da classificação de força financeira da seguradora pela classificação de sua associada estrangeira.
10.11.3	A exigência do rating mínimo para as seguradoras que emitirão as garantias de execução não fere o artigo 3º da Lei 8666/93? Tendo em vista que tal requisito não é exigência técnica relacionada com o objeto da licitação, não estaria restringindo a liberdade de contratação dos proponentes e ferindo princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da igualdade e impessoalidade? Ainda, considerando que no mercado de seguros especializado em Garantias Contratuais apenas uma ou duas seguradoras possuem o rating exigido, isso não poderia ser considerado um direcionamento do licitante a contratar seguro com essas companhias?	Não há violação, bem como não se trata de direcionamento da licitação, e sim da fixação de requisito que mitiga as chances de que garantias de execução prestadas na modalidade seguro garantia sejam imprestáveis; vale ressaltar que o seguro garantia é apenas uma das modalidades autorizada em edital.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PPP EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2014